



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 540, DE 2009

(nº 1.297/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473 de 23 de agosto de 2007, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

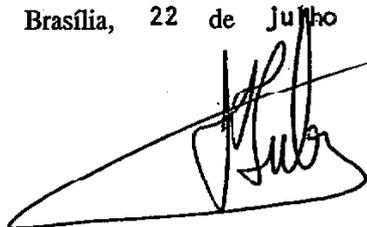
Mensagem nº 542, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005 – Fundação Vicente Pinzon, no município de Cabo de Santo Agostinho - PE; e
- 2 - Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007 – Prefeitura Municipal de São Vicente, no município de São Vicente - SP.

Brasília, 22 de Julho de 2008.



MC 00216 2008

Brasília, 7 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.002384/2002, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente, objeto de autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 473 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.002384/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**CORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**

INFORMAÇÃO Nº 408 /2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC-MC

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830.002384/2002

01. Trata o presente Processo de solicitação de autorização formulada pelo ex-Prefeito Senhor Márcio França, ratificada pelo atual Prefeito, Senhor Tércio Augusto Garcia Junior, objetivando seja autorizada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

02. De acordo com a consulta feita no Sistema de Controle de Radiodifusão-SRD, foi procedida alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-PBFM, dentre as quais a inclusão do canal 291E, para aquela localidade. Com a referida inclusão, o PBFM passou a apontar dois canais, ou sejam, o 277E e 291E.(171).

03. A entidade interessada apresentou os atos de nomeação dos Srs. Henrique César Simões de Oliveira, Flávio Luiz França Gomes e Sra. Kátia Perez Locatelli de Abreu, que exercerão o cargo de Administradores dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos (fls. 81, 109, 139).

04. A documentação jurídica relativa aos dirigentes encontra-se regular (fls. 40, 48, 88-90, 93, 110, 112-114, 118, 119, 145-146, 148-149, 152-158, 160-165).

05. A documentação relativa à entidade encontra-se regular (fls. 02, 12-14, 52-69, 71-72, 74, 130, 134-137, 138-139-144, 167).

06. Conforme explicitado nos autos às fls. 109, a Prefeitura utilizará nas transmissões de sua estação a denominação de fantasia "Rádio Primeira São ~~Vicente~~

07. O Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ao tratar da competência para a execução de Serviços de Radiodifusão no art. 7º, parágrafo único, dispõe *in verbis*:

"Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão:

a) a União;

(b) os Estados e Territórios;

**c) os Municípios;**

d) as Universidades;

e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos;

Parágrafo Único: Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades" (grifou-se).

08. A Prefeitura de São Vicente, por ser entidade de direito público interno, em decorrência legal, tem preferência na execução dos serviços de radiodifusão, estando, porém, sujeita às normas gerais da legislação específica.

09. O Poder Concedente favorece as entidades de direito público interno, de forma peculiar e de acordo com a sua conveniência, a execução dos serviços do seu interesse, o que não a inclui entre as concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão, mas como entidade meramente executora desse serviço.

10. Consta no cadastro deste Ministério outras pessoas jurídicas de direito privado interessadas na outorga do referido canal, porém a Prefeitura de São Vicente, entidade de direito público interno, detém a preferência, nos termos da legislação de radiodifusão vigente.

11. Salvo melhor juízo, os presentes autos encontram-se regularmente instruídos. Assim sendo, opino pelo seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste sobre o assunto em tela, elaborando, se for o caso, o ato próprio à consolidação da medida, para decisão do Senhor Ministro das Comunicações.



Brasília 18 de julho de 2009

**RAIMUNDA C. BAHIA ALVES**  
Coordenador de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 18/07/2009



**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em

18, 7, 2009



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 18/07/2009



**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 27/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14161/2009